Lei nº 622 de 28 de Dezembro de 1965.

Dispõe sobre contribuição do município ao Consórcio Municipal.

Eu, Hermínio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 100.000 (cem mil cruzeiros) de acôrdo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 600 de 30/6/1965, destinado ao pagamento da contribuição do município no exercício de 1965, ao Consórcio Inter-Municipal conforme os têrmos do Convênio dos municípios feito em convenção de 12/7/52.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excêsso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

cont.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Lberminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/65
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.